UNIÃO
Contabilidade Ltda.
CRC/SC 1023

BOLETIM PONTO A PONTO CONTÁBIL - EMPRESARIAL - ANO 21 - Nº 117 - EDIÇÃO: 2º BIMESTRE 2018

- IMPOSTO DE RENDA 2018 -

A ENTREGA DO IMPOSTO DE RENDA INICIA EM MARÇO - ALGUMAS MUDANÇAS:

O prazo de entrega inicia em 01/03 e a data limite é 30/04.

Os contribuintes devem ficar atentos às mudanças nas regras que ficaram ainda mais rígidas neste ano com o objetivo de diminuir a sonegação. Será obrigado a declarar a pessoa com rendimentos tributáveis em 2017 que somem mais de R$ 28.559,70, o equivalente a cerca de R$ 1.903,98 mensal, ou também que apresentaram rendimentos não tributáveis que somem mais de R$ 40 mil.

Imposto de Renda Pessoa Física

- **Guarda compartilhada:** Neste caso, cada filho poderá ser considerado como dependente de apenas um dos pais, levando em consideração o novo Código Civil.

- **Auxílio-doença:** Os valores que são pagos pela Previdência Social quando o trabalhador entra de licença médica estão isentos de Imposto de Renda.

  Os valores pagos pelas empresas continuam sendo tributados normalmente.

- **Prorrogação de benefícios fiscais:** Alguns benefícios fiscais que tiveram seus prazos prorrogados, é estabelecido o prazo para a dedução do imposto:
  - Valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos: até o ano-calendário de 2022;
  - Valores correspondentes às doações e patrocínios em prol de ações e serviços no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD): até o ano-calendário de 2020;
  - Quantias referentes a investimentos e a patrocínios na produção de obras audiovisuais cinematográficas aprovadas pela Agência Nacional do Cinema, bem como na aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica: até o ano-calendário de 2017.

- **Alienação de imóvel até R$ 440 mil:** Há a possibilidade da isenção do ganho de capital auferido na alienação do único imóvel de até R$ 440 mil.

- **CPF para maiores de 8 anos:** Alterada a Instrução Normativa nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispunha sobre o Cadastro de Pessoas Físicas. A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.760, de 16 de novembro de 2017, determina que a partir de agora, apenas os dependentes com menos de 8 anos estão isentos da inscrição no CPF, ao invés dos 12 anos como anteriormente.

- **Remessas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais:** As remessas realizadas para fins educacionais, científicos, culturais ou para cobertura das despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde não estão sujeitas à retenção na fonte do IR. O mesmo será estendido aos dependentes.

Alguns documentos necessários:

- Todos documentos relativos à compra ou venda de bens móveis e imóveis, financiamentos, documentos de veículos, consórcios, leasing, etc.;
- Comprovante de despesas com médicos, dentistas, hospitais, exames, ensino regular, previdência privada;
- Relação de aluguéis recebidos de pessoa física ou jurídica;
- Extrato de caderneta de poupança e aplicações financeiras;
- Comprovantes de rendimentos, aposentadorias, pensões, inclusive do cônjuge, no caso de declarar em conjunto;
- Outras informações sobre doações, dívidas e dependentes.

Fonte: Receita Federal

Tome cuidado na hora de digitar os dados. Uma letra ou número errado pode fazer toda a diferença.
Se precisar de ajuda procure ajuda especializada.
Imposto bom é imposto baixo.

DÍVIDAS COM O FGTS

Dívidas com o FGTS poderão ser parceladas pelos empregadores.

A Resolução 765/2014 do Conselho Curador do FGTS trouxe para os empregadores a simplificação das regras de parcelamento de contribuições devidas ao FGTS, o que pode beneficiar 8 milhões de trabalhadores que saíram de empresas onde trabalhavam mas nunca conseguiram receber o FGTS porque o empregador não depositava os valores na conta do empregado.

A nova medida permite às empresas devedoras que parcelem suas dívidas de débitos rescisórios com o FGTS e, por conseguinte, o trabalhador consiga receber o dinheiro.

Para evitar que os empregadores deixem de pagar o FGTS e, em seguida, se beneficiem do parcelamento, a regra valerá somente para quem estiver com débitos do Fundo de Garantia até 31/12/2017.

Um levantamento feito pela Caixa indica para mais de 420 mil empresas privadas e mais de 5 mil públicas nessa situação, cujo montante dos débitos soma R$ 2,6 bilhões.

O parcelamento poderá ser feito em até 12 vezes, dependendo do quanto os valores das rescisões representam do total da dívida do empregador com o FGTS.

Se esse percentual for menor do que 10%, o pagamento deverá ser feito à vista, sem negociação. Se for superior a 10%, os débitos rescisórios poderão ser acordados em parcelas mensais e sucessivas, desde que com anuência do sindicato de trabalhadores da categoria. (veja a tabela abaixo).

O parcelamento só se considera formalizado com a quitação da primeira parcela, cujo vencimento ocorrerá 30 dias após a solicitação de parcelamento da dívida.

O empregador que, em três parcelas, consecutivas ou não, não efetuar o pagamento, terá o parcelamento automaticamente rescindido.

% do Débito	Nº de Parcelas
Até 10%	À Vista
De 11 a 20%	Até 03 parcelas
De 21 a 30%	Até 06 parcelas
De 31 a 40%	Até 09 parcelas
Acima de 40%	Até 12 parcelas

Fonte: MTE (DOU-10/12/2017)

MEI PAGARÁ MULTA PARA PERMANECER NO SIMPLES

MEIs devem estar atentos para as mudanças do Simples Nacional que entraram em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

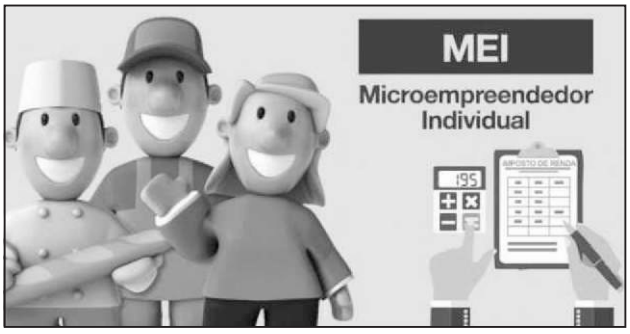

Com o aumento do limite de faturamento do MEI para R$ 81 mil, os empreendedores que faturaram em 2017 entre R$ 60 mil e R$ 72 mil poderão optar pelo pagamento de multa sobre o excedente e permanecer enquadrados no mesmo regime.

Após a aprovação do Projeto de Lei Crescer Sem Medo (nº 125/2015), que prevê alterações no Simples Nacional, o limite anual de faturamento para adesão ao regime tributário do MEI passa para R$ 81 mil a partir de 1º de janeiro de 2018.

Entre as situações, está a do MEI que faturou até 20% acima do teto, ou seja, teve em 2017 uma receita de até R$ 72 mil.

Nesse caso, ele poderá optar pelo pagamento de um percentual, variável de acordo com o setor de atuação, sobre a diferença do valor que excede R$ 60 mil, permanecendo automaticamente como MEI.

Ou seja, se o MEI faturou R$ 65 mil, irá pagar um percentual de 4% para as atividades ligadas ao setor de comércio, 4,5% para a indústria e 6% para os serviços, sobre a diferença de R$ 5 mil.

No entanto, se o MEI extrapolou os 20% do teto, faturando acima de R$ 72 mil, ele pagará um percentual sobre o valor excedido.

Se faturou R$ 75 mil, pagará os percentuais já citados sobre os mesmos R$ 75 mil. Nesse caso, a permanência dele como MEI não será automática. Terá de informar à Receita, por meio do Portal do Simples Nacional, que pretende voltar a ser enquadrado como MEI. Em qualquer das situações, o ideal é procurar seu contador para avaliar a melhor decisão a ser tomada em relação ao regime tributário para o seu negócio e verificar se vale a pena continuar como MEI ou migrar para Microempresa. Fonte: Sitecontabil

MEI - MAIS IMPOSTO

Os Microempreendedores Individuais passam a pagar mais imposto a partir de fevereiro. É que o valor da contribuição mensal é calculado com base no salário mínimo, que foi reajustado em janeiro de R$ 937,00 para R$ 954,00.

Com o reajuste, o valor fixo do boleto mensal passa de R$ 47,85 para R$ 48,70 para atividades de comércio, indústria ou transporte intermunicipal ou interestadual. Para prestadores de serviços em geral, o imposto fixo sobe de R$ 51,85 para R$ 52,70. Já o boleto do MEI de atividades ligadas ao comércio ou indústria com serviços aumenta de R$ 52,85 para R$ 53,70. Fonte: Rec. Federal

MEI - BAIXA DO CNPJ

A Receita Federal publicou o Ato Declaratório Executivo - ADE 01/2018, de 1º de fevereiro, que trata da baixa de Microempreendedores Individuais (MEIs) do CNPJ.

Declara baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das pessoas jurídicas relacionadas no Edital de Intimação Cocad nº 1, de 23 de outubro de 2017, que não regularizaram a sua situação até 26 de janeiro de 2018. Acesse a lista no endereço: http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/fevereiro/receita-divulga-relacao-de-baixa-de-cnpjs-do-mei/relacaoinscricoesbaixadascnpj-ade01-2018.pdf

Fonte: Receita Federal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Após 155 anos de existência da versão em papel, o governo suspendeu a sua impressão a partir de 1º de dezembro de 2017. O acesso passará a ser feito exclusivamente pela internet. Fonte: Editorial

COMPENSAÇÃO DE CHEQUES

A compensação de cheques de qualquer valor passa a ser feita em **um dia útil**, inclusive os de menos de R$ 300,00. A mudança está prevista na Circular nº 3.859 do Banco Central. Fonte: Agencia Brasil

PROFISSIONAIS LIBERAIS OU AUTÔNOMOS NA MIRA DO FISCO

A **"Operação Autônomos"**, iniciada em dezembro/2017, enviou aproximadamente 75 mil notificações para contribuintes individuais que declararam rendimentos recebidos de Pessoas Físicas com ausência de recolhimento da Contribuição Previdenciária. O objetivo do Fisco neste momento são os tributos devidos em 2013 a 2015.

A partir de fevereiro, a Receita Federal deu início aos procedimentos de fiscalização para os profissionais liberais e autônomos que não regularizaram a situação. As multas aplicadas poderão variar de 75% a 225% da Contribuição que deveria ter sido recolhida.

Podem exercer atividades como contribuintes individuais: médicos, psicólogos, fisioterapeutas, dentistas, advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, pintores, eletricistas, pedreiros, encanadores, dentre outros. O próprio contribuinte é responsável por apurar e recolher os montantes devidos ao INSS (podendo realizar com o auxílio do contador).

Mesmo que ainda não tenha sido notificado e possui dúvidas (ou certezas) de que a sua situação está irregular perante o recolhimento da Contribuição Previdenciária (também referente a 2016 e 2017), é recomendado que a situação seja analisada e revisada o mais breve possível. Fonte: R. Federal

BENS IMÓVEIS X DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Empresas poderão oferecer imóveis para pagar débitos tributários.

Contribuintes poderão oferecer à União bens imóveis para pagar débitos tributários inscritos em dívida ativa. Essa possibilidade, conhecida como **"dação em pagamento"**, foi regulamentada pela Portaria nº 32, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que detalha em 11 artigos os procedimentos para esse tipo de operação.

A dação está prevista na Lei n° 13.259, de 2016, mas nunca foi aplicada por falta de regulamentação.

Os pedidos administrativos de contribuintes interessados em oferecer imóveis como forma de extinguir o débito fiscal têm sido negados sob o argumento da ausência de critérios para a avaliação do bem.

De acordo com artigo 5° da Portaria, o devedor deverá apresentar requerimento de dação em pagamento, acompanhado, dentre outros documentos, de laudo de avaliação elaborado por bancos oficiais - como Caixa Econômica Federal (imóveis urbanos), ou pelo INCRA (imóveis rurais).

Caso o débito esteja sendo discutido judicialmente, o devedor será obrigado a desistir das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados.

Para os especialistas, a regra que obriga o uso de instituições oficiais é restritiva e pode tornar o processo burocrático e desinteressante.

Não faz sentido excluir empresas com experiência nesse tipo de trabalho, como as auditorias e empresas especializadas em avaliação imobiliária, já que os custos serão arcados pelo devedor - a avaliação deveria ser de livre escolha.

De acordo com o dispositivo, se o bem oferecido for avaliado com preço superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa, o devedor deverá renunciar por escrito ao ressarcimento da diferença de valor. Essa conduta leva ao possível enriquecimento ilícito da União, possui efeito confiscatório e viola o direito de propriedade dos contribuintes. Fonte: Conjur

TABELA SEGURO-DESEMPREGO

Abaixo a tabela do seguro-desemprego que passou a vigorar a partir de 11 de janeiro de 2018, com base no salário mínimo: R$ 954.

A partir de 2013 os reajustes das faixas salariais acima do salário mínimo observarão a variação do INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste. Calcula-se o valor do Salário Médio dos últimos 3 meses anteriores à dispensa e aplica-se a fórmula abaixo. Fonte: MTE

Faixas de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R$ 1.480,25	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
De R$ 1.480,26 a R$ 2.467,33	O que exceder a R$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.184,20.
Igual ou Acima de R$ 2.467,34	O valor da parcela será R$ 1.677,74 invariavelmente.

GOLPE DA NF ELETRÔNICA

Golpe da Nota Fiscal Eletrônica pode prejudicar empresas por todo o Brasil.

Imagine perder todos os seus documentos fiscais e arquivos importantes para a empresa por conta de um vírus que invadiu o seu computador. Em 2017, o vírus *Ransomware* fez com que milhares de empresas ficassem reféns. Dessa vez, o golpe tem relação direta com as Notas Fiscais Eletrônicas (Nfes).

Tudo começa quando o usuário recebe um e-mail, que supostamente entrega uma NFe recém emitida. Porém, ao clicar para baixar essas NFes, o usuário recebe, na verdade, um programa malicioso.

É importante lembrar que esse vírus pode fazer com que todos os seus documentos estejam em mãos criminosas. Em 2017 os criminosos pediam cerca de US$ 300 por informações roubadas, sem qualquer garantia de que os dados seriam recuperados.

Como prevenir o ataque.

Ao receber notas fiscais por e-mail, é necessário:

- Ficar atento se o arquivo está vindo de um remetente confiável.
- Observar a extensão do arquivo baixando antes de abri-lo (Extensões: .EXE, .BAT e .VBS apresentam riscos).
- Manter seu antivírus sempre atualizado.
- Consultar a chave de acesso na Secretaria da Fazenda, antes de baixar o arquivo.
- Ter uma plataforma que armazena seus documentos fiscais em nuvem e fazer a consulta do XML diretamente da Secretaria da Fazenda, como o Arquivei. A plataforma garante o recebimento e a autenticidade de 100% das notas emitidas contra seu CNPJ.

Os dados, para estarem seguros, precisam atender a três pilares:

- confidencialidade;
- integridade; e
- disponibilidade.

Reporte fraudes ao Governo.

Caso a situação esteja relacionada à links maliciosos, é preciso entrar em contato pelo e-mail: artefatos@cais.rnp.br. Se a situação estiver relacionada à páginas falsas de instituições, entre em contato com: phishing@cais.rnp.br

Fonte: BlogContábil

SIGLAS ME ou EPP

As siglas ME ou EPP não serão mais acrescentadas ao nome da empresa. Com a revogação do art. 72 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Sistema de Registro Mercantil não mais acrescentará a partícula ME ou EPP ao nome da empresa nos casos de enquadramento e reenquadramento, como também nos casos de alteração de nome. A Receita Federal também irá retirar tais partículas de todas as empresas de seu cadastro. A princípio, isto não trará problemas às integrações existentes.

Fonte: SiteContábil

TECNOLOGIA

Microempreendedores Individuais poderão abrir e fechar contas bancárias por meio de smartphones e computadores, cuja autorização foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional. De acordo com o Banco Central, os microempreendedores seguirão os mesmos procedimentos das pessoas físicas, que já podem abrir ou encerrar contas por meios digitais. Os documentos exigidos na legislação podem ser enviados por smartphones ou computadores, cabendo às instituições financeiras concluir a abertura das contas. Fonte: BlogContábil

OUVIDORIAS

O Conselho Monetário Nacional aprovou resolução determinando que clientes de instituições financeiras possam avaliar as ouvidorias das entidades. Até 1º de julho, bancos comerciais, de investimento, caixas e sociedades de crédito, financiamento e investimento deverão implantar uma ferramenta de avaliação da qualidade do atendimento das ouvidorias. As notas e as reclamações alimentarão o recém-criado Ranking de Qualidade de Ouvidorias e as avaliações deverão ser divulgadas a cada 6 meses na internet. Fonte: CMN

CRIPTOMOEDAS PRECISAM SER DECLARADAS

Enquanto separa a documentação relativa às receitas e despesas do ano passado para fazer o ajuste de contas com o leão, o contribuinte deve ter em mente um cuidado extra a ser tomado em decorrência de novidades tecnológicas como as *bitcoins*.

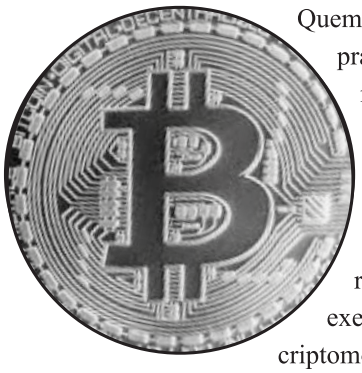

Quem adquiriu as moedas virtuais terá de detalhar suas compras na ficha Bens e Direitos como - outros bens - mencionando: data de aquisição, quantidade e valor da compra realizada. O valor deverá constar na coluna - em 31 de dezembro de 2017 - abrangendo as compras pelo custo de aquisição, e não o montante final do investimento. Além de figurar na declaração, essas operações requerem maior atenção do investidor ao longo do próprio exercício. O recolhimento do imposto sobre a venda das criptomoedas - 15% dos ganhos acima de R$ 35 mil - deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação com o uso do Aplicativo Ganho de Capital. Deixar esse acerto para o momento da entrega da declaração, fatalmente acarretará juros e multa. Fonte: Reperkut

SALÁRIO MATERNIDADE

Com a integração de dados do INSS com a dos Cartórios, o órgão vai conseguir reconhecer, em até 48 horas, quando a criança for registrada e se a mãe é segurada e tem direito ao benefício, acabando com a necessidade de ela ir até um posto da instituição para requerer o benefício. Ela poderá entrar em contato com o INSS via site ou pelo tele-135 para verificar se o benefício foi processado automaticamente.

Caso não tenha sido, a mãe deverá ir pessoalmente até uma agência do INSS. Quem não estiver com os dados cadastrais corretos corre o risco de não ter o benefício concedido de forma automática. É importante que a mãe tenha suas informações atualizadas no site da instituição. Fonte: MTE

FALTAS AO TRABALHO

A legislação estabelece algumas situações em que o empregado poderá faltar ao trabalho sem prejuízo do salário. Dentre elas está o caso para depor como testemunha em audiências: trabalhista, criminal, civíl, previdenciária, entre outras. Fonte: CLT - art. 822

BOLETOS VENCIDOS

Boleto vencido acima de R$ 2 mil poderá ser pago em qualquer banco.

A partir de março, boletos vencidos acima de 2 mil reais poderão ser pagos em qualquer banco. A mudança é da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), que prevê que todos os boletos sejam registrados em uma nova plataforma de cobrança até setembro.

A empresa emissora do boleto deverá registrar na nova plataforma todas as informações do documento: seu CPF/CNPJ, vencimento, valor, nome e CPF/CNPJ do pagador. Não serão aceitos boletos que não estejam cadastrados no novo modelo.

Para saber se o boleto está cadastrado na plataforma, é preciso consultar a empresa emissora, já que não há diferenças visuais entre os boletos antigos e os novos.

Quem não conseguir pagar o boleto antigo acima de 2 mil reais no banco deverá quitar o débito diretamente com o credor. Segundo a Febraban, o novo modelo vai permitir aos bancos controlar melhor o envio dos boletos e restringir erros.

Fonte: Febraban

PARA REFLETIR

"O orçamento da União deve ser equilibrado, o tesouro público deve ser reposto, a dívida pública deve ser reduzida, a arrogância dos funcionários públicos deve ser moderada e controlada e a ajuda a outros países deve ser eliminada para que Roma não vá à falência. As pessoas devem aprender a trabalhar, em vez de viver às custas do Estado".

Marco Túlio Cícero
(55 a.C.)

EXPEDIENTE

UNIÃO CONTABILIDADE LTDA

Boletim Informativo da União Contabilidade Ltda
Rua Arnoldo Carl, 100 - bairro Itoupava Norte
CEP 89.053-120 - Blumenau - SC - CRC/SC 1023
Fone/Fax:(47)3035-5153 - e-mail:uniao@uniaocontabilidade.com
www.uniaocontabilidade.com

Administração: **HÉLIO JUNGLOS**

Editor: Amarildo Nazario - informativopontual@terra.com.br-CRC/SC:18566/O-7
Jornalista Responsável: Maristela Deschamps Guanabens - DRT 690/DF

Não nos responsabilizamos pelos conceitos em matérias assinadas.
A reprodução das matérias técnicas e dos artigos são permitidos mediante o crédito para o autor, para o jornal, revista ou outras publicações.